



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 02/2019 do Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 02/2019, de autoria do Vereador Jeferson Vernier, que dispõe sobre a proibição de inauguração e/ou entrega de obras públicas inacabadas que não possam ser usufruídas de imediato pela população platinense.

Para tanto, às fls. 02, o Legislativo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“Objetiva-se com o presente Projeto de Lei, garantir a proibição de inauguração de obras Públicas inacabadas, ou que não estejam em condições de atender às necessidades da população.

Em um momento em que passamos por uma grande mudança em nosso país, não podemos aceitar que o dinheiro público seja gasto e não alcance a nossa população imediatamente.

Isto porque, não é incomum presenciarmos em nosso país, agentes públicos inaugurando obras inacabadas ou inaptas, com intuito eleitoreiro. São períodos que antecipam o período das eleições, os mais alvejados para tais práticas.

Frisa-se, que até neste município, já foram inauguradas obras que não atenderam as condições mínimas de atendimento a população, haja vista não estarem aptas ao uso pretendido, situação esta que coloca em risco não só a segurança da população como acaba por favorecer de forma injustificada a promoção pessoal do administrador.

Com efeito, o presente projeto de Lei, visa à moralização, para proibição de qualquer solenidade de inauguração de

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 283/2019

Data 02/04/19 às 08 h 10 min

Nome Jeferson Vernier



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

obras públicas que não estejam devidamente completas ou que não atendam os fins a que se destinam.

Diante do exposto, submeta-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei e, conseqüentemente esperada, final aprovação."

É o relatório. Passo a opinar.

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto Parecer Jurídico desta Casa nº 24/2019, o qual, por oportuno, não vislumbrou nenhum impedimento legal ao pretendido pelo Legislativo, emitindo parecer favorável à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

No caso em tela o Vereador Jeferson Vernier, propôs o presente projeto, com intuito de proibir a inauguração de obras Públicas inacabadas ou qualquer solenidade de inauguração de obras públicas que não estejam devidamente completas ou que não estejam aptas para atenderem aos fins a que se destinam.

A matéria versada no presente Projeto de Lei, encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, por tratar-se de assunto de interesse local, sendo que, o Legislativo Municipal estabelece que a matéria objeto da análise é de competência legislativa do Município, consoante dispõe a Lei Orgânica Municipal.

A respeito do tema, o artigo 5º e 21º da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que:

Art. 5º – Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 21– Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

I – dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e estadual;

No mesmo sentido, o Regimento Interno desta casa, em seus artigos 2 e 57 estabelecem que:

Art. 2º – A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e de interesse do Município.

Art. 57 - É assegurado ao Vereador:

(...)

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

(...)

O Legislativo Municipal justificou o projeto e conforme já exposto, o Setor Jurídico desta Casa de Leis, se manifestou favorável ao prosseguimento do presente projeto (parecer Jurídico nº 24/2019), de acordo com as formalidades legais e regimentais.

Tem-se que a iniciativa do projeto se insere ao rol de competências, inexistindo assim, vício de origem.

Diante disso, o Projeto de Resolução em comendo, a documentação juntada pelo Legislativo e a justificativa apresentada, podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa, da Lei Orgânica.

Sendo assim, analisando-se o projeto temos que o mesmo está apto a ser enviado ao plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos apresentados e considerando por fim, que estão sendo observados os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Comissão de **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 30/2018, nos termos em que se encontra, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 28 de março 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente

Rudinei Bendito Esteves
Vice-Presidente

Luciano de Almeida Moraes
Membro